



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS VEREADORES;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto Indicativo nº ____/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR O
PLANEJAMENTO NECESSÁRIO PARA
PAGAMENTO RETROATIVO DOS
QUINQUÊNIOS E DECÊNIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o planejamento necessário para pagamento retroativo dos quinquênios e decênios dos servidores municipais, tendo em vista a provável mudança legislativa na Lei Complementar n.º 173/2020.

Art. 2º. As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003600390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de outubro de 2025.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003600390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

JUSTIFICATIVA

Convém destacar desde logo a importância da medida objeto da presente proposição, que é uma luta dos servidores públicos do nosso país.

Útil consignar que, no período da Pandemia, o Governo Federal editou a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, estabelecendo o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus. Várias eram as disposições legais estabelecidas para regular aquele período atípico que vivemos.

Entre outras medidas, destacamos o art. 8º da retrocitada Lei Complementar, que proibiu a União, Estados, Municípios a conceder diversas vantagens aos servidores. No caso em análise, destacamos precisamente a proibição constante no inciso IX, art. 8º, in verbis:

*“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:***

[...]

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003600390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

[...]"

A medida retro não foi alcançada pelos servidores públicos civis e militares da área da saúde e da segurança pública, conforme dispõe o §8º, art. 8º, da Lei Complementar n.º 173/2020.

Pois bem, conforme disposições legais, o município viu-se proibido de computar o tempo estabelecido na legislação como período aquisitivo para a concessão de quinquênios, licenças-prêmios e decênios, o que acarretou, mesmo considerando a extraordinariedade da medida, em severos prejuízos aos servidores municipais.

Por sorte, tramita junto ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar n.º 143/2020, já aprovado em dois turnos na Câmara dos Deputados, encaminhado ao Senado para apreciação, visando autorizar o pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes a servidores públicos de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública. A proposta visa inserir o art. 8º-A na Lei Complementar n.º 173/2020, nos seguintes termos:

*“Art. 8º-A Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade***

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003600390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”

Considerando que a pauta do Projeto de Lei Complementar n.º 143/2020 é reivindicação do funcionalismo público nacional, e a larga aprovação junto à Câmara dos Deputados, entendemos que breve o Projeto estará apto à sanção do Presidente da República, garantindo essa importante correção junto aos servidores públicos.

Dessa forma, o objetivo da presente proposição é para que o Poder Executivo Municipal, seguindo sua política de valorização dos servidores, promova efetivo planejamento a fim de garantir, legalmente e financeiramente, o pagamento retroativo de quinquênios e decênios, frente a provável mudança legislativa em âmbito nacional.

Por fim, considerando a importância da medida, rogamos aos nobres Vereadores desta Casa de Leis que aprovem a presente propositura.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de outubro de 2025.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003600390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

